



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA
PET NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a criação da Patrulha PET, que terá a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no Estado de Alagoas. Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se animais de estimação como os animais vertebrados de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, dele dependentes e que não requeiram a tutela humana, independentemente de sua espécie.

Art. 2º O Poder Executivo a regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de dezembro de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 21.11.2022.